

Assunto: Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética - CPP 002/2019.

Senhor Diretor-Geral:

A empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de distribuição de energia elétrica neste Estado, lançou a Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CPP 002/2019, cujo edital foi publicado em 15.7.2019.

Essa iniciativa tem por finalidade prospectar e selecionar propostas de Projetos de Eficiência Energética e Uso Racional de Energia Elétrica com vistas a integrar o Programa de Eficiência Energética da ENERGISA, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000.

Referida lei determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. O percentual mínimo a ser aplicado até 31 de dezembro de 2022 é de 0,5% (cinco décimos por cento).

De acordo com o cronograma constante do edital da chamada pública, **em 28/08/2019, às 17h, horário de Brasília**, encerra-se o prazo para apresentação das Propostas de Projetos pelas empresas.

Conforme opinativo da Assessoria da DG no PRADM 5593/2018 (Gestore PAE), acolhido pelo Diretor-Geral, a gratuidade na aquisição de bens ou mesmo a exiguidade do prazo concedido pela ENERGISA para recebimento de propostas não elidem a necessidade de: a) realização de estudos preliminares ou projeto básico apto a satisfazer à identificada demanda deste Tribunal; b) documento revelador de critério de seleção impessoal para validação de vínculo com determinada empresa.

Em outras palavras, há a necessidade de elaboração de estudo preliminar para identificação da demanda e a expedição de edital para seleção de empresa especializada em eficiência energética.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por este Setor de Gestão Socioambiental em conjunto com o Gabinete de Manutenção e Projetos.

Considerando que a seleção de empresa será feita por meio de Chamamento Público, que a rigor não se trata de

uma das modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, propõe-se a designação de uma Comissão Especial de Seleção para o Chamamento.

Por fim, sugere-se utilizar os modelos de edital juntados a este PROAD, extraídos do PRADM 5593/2018 (Gestore PAE, docs. 9 e 12), em razão da similaridade do objeto proposto.

À deliberação.

Mateus Cominetti

Chefe do Setor de Gestão Socioambiental